



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1066

Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação da UFG e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 2 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.019618/2011-86,

R E S O L V E :

Art. 1º Definir as atribuições e os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação deve ser constituído com base nos parâmetros abaixo relacionados:

- I - ser constituído pelo coordenador do curso e por, no mínimo, cinco professores do corpo docente pertencente à sede do curso e de unidades colaboradoras;
- II - ter pelo menos sessenta por cento (60%) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - ter todos os membros pertencentes ao quadro efetivo, sendo pelo menos cinquenta por cento (50%) em tempo integral;
- IV - exercer liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimento da área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 1º Os membros do NDE serão indicados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou pelos departamentos dos *campi* fora de sede, aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 2º Os membros do Núcleo Docente Estruturante terão mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos por mandatos de igual período.

§ 3º Recomenda-se que a renovação dos membros que compõem o Núcleo Docente Estruturante seja gradual, com substituição de até cinquenta por cento (50%) da equipe por ano.

Art. 3º Poderão participar como colaboradores do NDE, com direito a voz, servidores técnicos administrativos e estudantes em um quantitativo máximo de vinte por cento (20%), em cada categoria, do total de docentes participantes.

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III - acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;
- IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VI - atuar em conjunto com a coordenação de curso na organização e desenvolvimento das semanas de planejamento administrativo e pedagógico das unidades acadêmicas;
- VII - acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do curso;
- VIII - auxiliar no processo de avaliação e fomentar a discussão dos resultados dos diferentes processos avaliativos do curso, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade acadêmica;
- IX - auxiliar a gestão do curso na resolução de conflitos no campo pedagógico que podem prejudicar o andamento do curso.

Art. 5º O presidente do NDE deverá ser escolhido por meio de processo de votação do qual participarão os membros do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 6º As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, pelo menos duas vezes durante o semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, sendo obrigatória que uma ata seja lavrada e arquivada.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 2 de dezembro de 2011

Prof. Dr. Edward Madureira Brasil
- Reitor -